



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 153-01/2017

Entre o Município de Santa Clara do Sul e O Clube Centro de Reservistas do Tiro de Guerra 239, para locação de Imóveis não-residenciais.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, nº 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **LOCATÁRIO** de um lado, e de outro lado, o **CLUBE CENTRO DE RESERVISTAS DO TIRO DE GUERRA 239**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 87.301.685/0001-94, com endereço na Avenida 28 de Maio, 1576, neste ato representada pelo presidente, Sr. José Antônio Goergen, inscrito no CPF nº 223.093.490-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **LOCADOR**, resolvem, como de fato resolvido têm, firmar o presente contrato de Locação de dois Imóveis não residenciais, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo processo Administrativo nº 1122/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objetivo a locação da Sede Social do Clube Centro de Reservistas, localizada na Avenida 28 de Maio, nº 1576, Centro, nesta cidade, matrícula nº 66.245, e da área das dependências da Sede Esportiva do Santa Clara Futebol Clube, abrangendo o Campo de Futebol e a Sede Esportiva, localizada na Rua Capitão Nicolau Klein, s/nº, Centro, nesta cidade, matrícula nº 66.459, sendo ambas de propriedade do Clube Centro de Reservistas TG-239, para realizar as mais variadas atividades, feiras, programações e eventos promovidos pelo Município de Santa Clara do Sul, especialmente pela Secretaria da Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Juventude, inclusive a realização de aulas da escolinha municipal de futebol no campo, no mínimo duas vezes por semana e também pelos demais órgãos e entidades vinculados ao município, quando houver o interesse público.

2 – PREÇO E PAGAMENTO

2.1 – O preço certo e ajustado para a presente locação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais**, cujos valores serão pagos sempre até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, na conta em nome do locador: Conta: 3157-7, Agência: 0179 - Sicredi.

3 - DOS PRAZOS

3.1 – O presente contrato de Locação é firmado pelo período de **12 (doze) meses, com vigência a partir de 11 de julho de 2017 a 11 de julho de 2018**. O prazo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

poderá ser prorrogado por iguais períodos, sempre que presente o interesse público, bem como, poderá ser rescindido nos termos da Lei 8666/93.

4 - DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

4.1 – Aplicar-se-ão ao presente contrato as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e aplicáveis ao presente contrato.

5 - DA RESCISÃO

5.1- A rescisão contratual poderá ocorrer, sempre que se verificarem quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei de Licitações e aplicáveis ao presente contrato, podendo ser efetivada nos termos do artigo 79 I a III, do mesmo diploma legal.

6 - DA DOTAÇÃO

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas por dotação da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – manutenção do desporto – locação de imóveis (761.4).

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado-RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

7.3 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

7.4 - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul/RS, 10 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
PREFEITO

CLUBE CENTRO DE RESERVISTAS TG 239
JOSÉ ANTÔNIO GOERGEN
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:
CPF:

2.
NOME:
CPF: